



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

Ordem dos Engenheiros – Conselho Diretivo Nacional
Procedimento n.º 32/2024 | AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL
PARA OFERTA A COLABORADORES

ORDEM DOS ENGENHEIROS



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

AJUSTE DIRETO

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA OFERTA A COLABORADORES



Entre:

Ordem dos Engenheiros – Conselho Diretivo Nacional, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3 – D, em Lisboa, com o NIPC 500 839 166, neste ato representada pelo **Eng.º Fernando de Almeida Santos**, Bastonário da Ordem dos Engenheiros, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

Quinta de Jugais, Lda., com sede na Zona Industrial, Lote 17 A, 3400-060 Oliveira do Hospital, com NIPC 505613115, neste ato representada por Pedro Luís Alves Martins, titular do Cartão de [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante;

E CONSIDERANDO QUE,

Após o lançamento do procedimento de Ajuste Direto a 04/11/2024 e da decisão de Adjudicação e aprovação da minuta do contrato, ambas datadas de 12/11/2024, o Conselho Diretivo Nacional é o órgão competente para tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do art.º 40.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, na sua atual versão, conjugado com os arts.º 3.º e 6.º, ambos do Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional, aprovado pela Assembleia de Representantes realizada em 17 de setembro de 2024, tendo delegado poderes no Bastonário para rubricar e assinar o presente contrato de **“AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA OFERTA A COLABORADORES”**.

Livremente e dentro dos princípios da boa-fé, os Outorgantes atrás identificados e abaixo-assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente, da entidade adjudicante e do fornecedor de bens, por este documento, celebram o presente contrato de aquisição de bens dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades e a que as partes, mútua e reciprocamente, se obrigam, por bom, integral, efetivo e específico cumprimento.

Nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os **CABAZES DE NATAL PARA OFERTA A COLABORADORES**, nas moradas a indicar pela Gestora de Contrato, de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Nos termos do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar os bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens comprados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f) Comunicar ao à Primeira Outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da aquisição dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;



- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - l) Cooperar com a Primeira Outorgante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
4. Na execução da presente aquisição de bens o Segundo Outorgante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
5. O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 2.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.



2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Prazos

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens supramencionados na cláusula 1.ª até ao dia 06/12/2024.
2. O contrato de aquisição de bens objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até à efetiva colocação dos bens no local de execução, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e do presente Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor total de **14.210,04 € (Catorze Mil Duzentos e Dez Euros e Quatro Cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Ao valor *suprarreferido* acresce o valor de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ordem dos Engenheiros, nos termos da Cláusula anterior, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de transferência bancária, após a receção pela Ordem dos Engenheiros da respetiva fatura.



2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- 2 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 3 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preços

Não existirá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual do Segundo Outorgante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Segundo Outorgante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, O Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Primeira Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Primeira Outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Primeira Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



Cláusula 8.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável à Segunda Outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado na cláusula 3.ª, por causa imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção até 1 % (um por cento) do valor do contrato por cada dia de atraso num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
7. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
8. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.



Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Primeira Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Segundo Outorgante:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Segundo Outorgante;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do Segundo Outorgante e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
3. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao Segunda Outorgante e implica a repeti  o das presta  es j  realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Primeira Outorgante.

Cl usula 10.ª

For a maior

1. N o podem ser impostas san  es contratuais ao Segundo Outorgante, nem   havida como incumprimento, a n o realiza  o pontual das presta  es contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de for a maior.
2. Para efeitos do presente contrato, s  s o consideradas de for a maior as circunst ncias que, cumulativamente e em rela  o   parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obriga  es emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias   sua vontade;
 - c) N o fossem por ela conhecidas ou previs veis   data da celebra  o do contrato;



- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Primeira Outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo O Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato por parte do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.



2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Primeira Outorgante e O Segundo Outorgante relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Primeira Outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Para efeito de comunicações escritas e/ou notificações, devem as partes fazê-lo tendo em consideração os seguintes endereços:

- Ordem dos Engenheiros – CDN

[REDACTED]

Av. António Augusto de Aguiar, nº 3 – D

1069-030 Lisboa

- Quinta de Jugais, Lda.,

[REDACTED]

Zona Industrial, Lote 17 A,

3400-060 Oliveira do Hospital

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado Gestor do Contrato a [REDACTED] Nacionais da Ordem dos Engenheiros.



Cláusula 14ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão.

O contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 21 de novembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: FERNANDO MANUEL DE ALMEIDA

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: PEDRO LUÍS ALVES MARTINS